

Objeto

Pedido de indemnização por prejuízos alegadamente sofridos por causa da perda de uma oportunidade de ser recrutado para um lugar na UE, baseado no acórdão proferido no processo F-5/08.

Dispositivo

- 1) *A Comissão Europeia é condenada a pagar a M. Brune, a título de danos morais sofridos entre 6 de março de 2007 e 4 de fevereiro de 2011, o montante de 4 000 euros, acrescido de juros de mora desde 17 de abril de 2013, à taxa fixada pelo Banco Central Europeu para as operações principais de financiamento no período em causa, acrescida de dois pontos.*
- 2) *É negado provimento ao recurso quanto ao restante.*
- 3) *A Comissão Europeia suporta as suas próprias despesas e é condenada a suportar metade das despesas efetuadas por M. Brune.*
- 4) *M. Brune suporta metade das suas próprias despesas.*

(¹) JO C 431, de 1.12.2014, p. 48.

Recurso interposto em 16 de abril de 2015 — ZZ/Comissão**(Processo F-55/15)**

(2015/C 213/73)

*Língua do processo: francês***Partes**

Recorrente: ZZ (Representantes: L. Levi e A. Tymen, advogados)

Recorrida: Comissão

Objeto e descrição do litígio

Anulação da decisão da Comissão, a título principal, na parte em que retira ao recorrente o subsídio de residência no estrangeiro, atribuindo-lhe o subsídio de expatriação e, a título subsidiário, na parte em que exige a devolução dos montantes que alegadamente foram pagos indevidamente e reparação do prejuízo moral e material alegadamente sofrido.

Pedidos do recorrente

- A título principal, anular a decisão de 18 de julho de 2014, na parte em que retira ao recorrente o subsídio de residência no estrangeiro, atribuindo-lhe o subsídio de expatriação, retroativamente a partir de 1 de julho de 2009;
- a título subsidiário, anular a decisão de 18 de julho de 2014 na parte em que exige a devolução dos montantes alegadamente pagos indevidamente;
- anular a decisão de 7 de janeiro de 2015, que indeferiu a reclamação do recorrente de 12 de setembro de 2014, e, caso seja necessário, e em todo o caso a título ainda mais subsidiário, anular a decisão na medida em que recusa reduzir os montantes mensais cobrados em aplicação do artigo 85.º do Estatuto;

- ordenar a reparação do prejuízo material do recorrente;
- reparação do prejuízo moral do recorrente, avaliado em 10 000 euros;
- condenar Comissão na totalidade das despesas.

Recurso interposto em 17 de abril de 2015 — ZZ e ZZ/Comissão

(Processo F-56/15)

(2015/C 213/74)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrentes: ZZ e ZZ (Representantes: S. Orlandi e T. Martin, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Objeto e descrição do litígio

Anulação das decisões que reduzem o coeficiente corretor aplicável à pensão dos recorrentes, que residem na Dinamarca, como resulta dos seus recibos de pensão do mês de junho de 2014, e reparação do dano não patrimonial alegadamente sofrido com as informações divergentes e contraditórias para fundamentar as decisões impugnadas.

Pedidos dos recorrentes

- Anulação das decisões contidas nos recibos de pensão do mês de junho de 2014, pelos quais o coeficiente corretor aplicável à pensão dos recorrentes é reduzido a partir do dia 1 de janeiro de 2014;
- condenação da Comissão Europeia nas despesas e no pagamento de um montante fixado *ex aequo et bono* para compensação do dano não patrimonial causado.

Recurso interposto em 20 de abril de 2015 — ZZ/Comissão

(Processo F-57/15)

(2015/C 213/75)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: ZZ (representantes: S. Orlandi e T. Martin, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Objeto e descrição do litígio

Por um lado, declaração de ilegalidade do artigo 9.º das Disposições Gerais de Execução do artigo 11.º, n.º 2, do anexo VIII do Estatuto de 3 de março de 2011 (DGE) e, por outro, anulação da decisão que confirma a transferência dos direitos à pensão adquiridos pela recorrente para o regime de pensões das instituições da União, por aplicação das novas DGE.